

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL DE SANTA CATARINA – UNESC
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNACSA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MILCA BARCELOS MACHADO

**A LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009:
UMA ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DA LEI NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA
AMREC.**

CRICIÚMA

2014

MILCA BARCELOS MACHADO

**A LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009:
UMA ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DA LEI NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA
AMREC.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Especialista Jonas Scremin Brolese

CRICIÚMA

2014

MILCA BARCELOS MACHADO

**A LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009:
UMA ANÁLISE AO CUMPRIMENTO DA LEI NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA
AMREC.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Pública.

Criciúma, 01 de dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Profº. Jonas Scremin Brolese - Especialista - (UNESC) - Orientador

Profº. Andre Correa Bianchini Goes - Especialista - (UNESC) – Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais, que sempre me fizeram acreditar na realizaçã dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, por me incentivarem a lutar pelos meus objetivos. Por estarem sempre ao meu lado, compreendendo, dando-me forças nas horas mais difíceis.

Aos professores, pelo aprendizado, mas em especial ao meu orientador, professor Jonas, pelo tempo, dedicação e incentivo disponibilizado para que eu pudesse concluir o presente projeto.

Aos colegas de graduação, pelas boas risadas durante esses anos de convivência. E em especial, as grandes amigas, Camila, Kátia, Rosiani e Samara, por todos os momentos que passamos juntas, pelo companheirismo, e pela amizade nesses anos de vida acadêmica.

Aos colegas de trabalho, pela paciência e incentivo.

Ao meu namorado e amigo Rodrigo que esteve ao meu lado em todas as horas, por sua compreensão e ajuda nos momentos mais difíceis desta caminhada.

A todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui, especialmente, a minha grande amiga Natana pelo carinho, pelos conselhos e por não medir esforços para me ajudar em todos os momentos que precisei.

E finalmente, minha gratidão a Deus, por ter me dado forças para alcançar meus objetivos, sendo meu refugio e fortaleza nas horas mais difíceis. A Ele, toda a minha gratidão.

A todos, muito obrigada.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.”

(Charles Chaplin)

RESUMO

MACHADO, Milca Barcelos. **Lei da Transparência nº 131/2009**: Um estudo sobre o cumprimento da Lei da Transparência, nos municípios da região da AMREC. Orientador: Esp. Jonas Scremin Brolese. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

Nos últimos anos com o avanço da globalização, a Contabilidade aplicada ao Setor Público vem sofrendo constantes mudanças na sua legislação. Uma delas é a Lei de Responsabilidade Fiscal, criada no ano 2000 com o objetivo de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal, proporcionando mais publicidade nos atos praticados pela Administração Pública. No entanto, no ano de 2009 foi publicada a Lei nº 131 (Lei da Transparência), que destaca os instrumentos dos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. A referida Lei criou o Portal da Transparência, proporcionando informações importantes para o controle e fiscalização dos gastos públicos. Neste contexto, o presente estudo objetivou averiguar se os municípios da região da AMREC cumprem com a Lei da Transparência, em conjunto com o decreto 1.785/10, evidenciando no portal os instrumentos de transparência da gestão fiscal, em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para atingir o objetivo proposto pela pesquisa, utilizou-se de procedimentos metodológicos, que quanto à pesquisa foi descritiva, quanto aos procedimentos foi bibliográfica, com estudo de caso e a abordagem do problema ocorreu de forma qualitativa. Os resultados da presente pesquisa demonstram que todas as prefeituras possuem sítio na internet, com *link* para o portal da transparência. O acesso é amplo e de uso fácil para os usuários, podendo fazer impressão das informações necessárias. Observa-se que em relação às despesas há o cumprimento total da legislação em vigor e em relação às receitas, falta o cumprimento dos lançamentos de todos os municípios. No entanto, somente uma prefeitura da região da AMREC não disponibilizou informações das receitas no portal da transparência.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade. Transparência. Controle. Fiscalização.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Municípios pertencentes à região da AMREC	32
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sítios na internet dos municípios da região da AMREC:.....	34
Quadro 2 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Quanto à Forma):.....	34
Quadro 3 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Receita):.....	35
Quadro 4 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Quanto ao Conteúdo):	35
Quadro 5 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Quanto à Forma):.....	36
Quadro 6 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Receita):	37
Quadro 7 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Quanto ao Conteúdo):	37
Quadro 8 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Quanto à Forma):.....	38
Quadro 9 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Receita):.....	39
Quadro 10 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Quanto ao Conteúdo):.....	39
Quadro 11 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Quanto à Forma):	40
Quadro 12 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Receita):	41
Quadro 13 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Quanto ao Conteúdo):.....	41
Quadro 14 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Quanto à Forma):.....	42
Quadro 15 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Receita):.....	43
Quadro 16 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Quanto ao Conteúdo):.....	43
Quadro 17 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Quanto à Forma):	44

Quadro 18 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Receita):.....	45
Quadro 19 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Quanto ao Conteúdo):.....	45
Quadro 20 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Quanto à Forma):.....	46
Quadro 21 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Receita):.....	46
Quadro 22 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Quanto ao Conteúdo):	47
Quadro 23 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Quanto à Forma):	48
Quadro 24 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Receita):	48
Quadro 25 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Quanto ao Conteúdo):	49
Quadro 26 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Quanto à Forma):	50
Quadro 27 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Receita):	50
Quadro 28 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Quanto ao Conteúdo):	51
Quadro 29 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Quanto à Forma):	52
Quadro 30 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Receita):	52
Quadro 31 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Quanto ao Conteúdo):.....	53
Quadro 32 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Quanto à Forma):	54
Quadro 33 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Receita):.....	54
Quadro 34 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Quanto ao Conteúdo):.....	55

Quadro 35 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10.
Urussanga. (Quanto à Forma):.....56

Quadro 36 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10.
Urussanga. (Receita):56

Quadro 37 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10.
Urussanga. (Quanto ao Conteúdo):57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera

AMSESC – Associação dos Municípios do Sul do Estado de Santa Catarina

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

LC – Lei Complementar

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	15
1.2 OBJETIVOS	16
1.2.1 Objetivo Geral	16
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 JUSTIFICATIVA	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	18
2.1.1 Administração Direta ou Centralizada	19
2.1.2 Administração Indireta ou Descentralizada	19
2.1.3 Princípios Constitucionais atribuídos a Administração Pública	19
2.1.3.1 Legalidade.....	20
2.1.3.2 Impessoalidade	20
2.1.3.3 Moralidade.....	21
2.1.3.4 Publicidade.....	21
2.1.3.5 Eficiência	22
2.2 A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
2.2.1 A Transparência na Administração Pública Brasileira	23
2.2.2 Dispositivos de Transparência na Constituição Federal	24
2.2.3 Lei das Contas Públicas - 9.755/98	24
2.2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal	25
2.3 LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009.....	25
2.3.1 Decreto Federal - 7.185/2010	27
2.3.2 Dos Prazos para o cumprimento da Lei	28
2.3.3 Da sanção pelo descumprimento da Lei	28
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	29
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	29
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	30
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1 HISTÓRICO DA REGIÃO DA AMREC.....	32
4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	33

4.3 PORTAIS NA <i>INTERNET</i> UTILIZADOS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMREC	33
4.3.1 Análise por município	34
4.3.1.1 Balneário Rincão	34
4.3.1.2 Cocal do Sul	36
4.3.1.3 Criciúma	38
4.3.1.4 Forquilha	40
4.3.1.5 Içara	42
4.3.1.6 Lauro Muller	44
4.3.1.7 Morro da Fumaça	46
4.3.1.8 Nova Veneza	48
4.3.1.9 Orleans	50
4.3.1.10 Siderópolis	52
4.3.1.11 Treviso	54
4.3.1.12 Urussanga	56
4.3.2 Análise Geral	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão abordados os aspectos introdutórios da presente pesquisa. Apresenta-se o tema e o problema proposto. Em seguida, evidenciam-se o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados com o desenvolvimento do estudo, e por fim a justificativa explanando a importância do estudo exposto.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A Administração Pública atua diretamente, por meio das pessoas jurídicas de Direito Público Interno – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações, Fundos e também Autarquias, para evidenciar seu principal objetivo que é o controle dos recursos públicos para o bem comum. Para isso, deve-se levar em consideração o interesse da sociedade, e esta participe para fiscalizar se tais procedimentos estão sendo realizados.

Conforme os recursos públicos são administrados, surge a necessidade da participação da população na fiscalização dos atos praticados. A constituição Federal de 1988 é a que garante a participação da população nas informações da administração pública. Que consiste em cuidar, fiscalizar e proteger a aplicação dos recursos públicos. Tal processo de acompanhamento da população chama-se controle social.

Para que a população possa exercer sua função, é necessário que as organizações disponibilizem dados nas quais independentemente do grau de escolaridade, a população possa fiscalizar e proteger os bens públicos. Esse processo é conhecido pelo princípio da transparência.

Com o advento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal à LRF, traz instrumentos para tornar a Administração Pública mais transparente, incentivando a participação da população no controle da administração pública. Os relatórios de transparência devem ser publicados em meio eletrônico, sendo esse chamado de Portal da Transparência, que favorecem o acesso da população nas contas do governo.

Destarte, é direito da sociedade exigir responsabilidade e transparência, fiscalizando e participando no controle social para se fazer cumprir os objetivos da administração.

Com base na temática desenvolvida, o estudo busca verificar se está sendo aplicado o princípio da transparência na gestão pública, instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, a questão problema passa a ser: Os municípios da Região da AMREC estão cumprindo com a transparência dos atos praticados pela gestão pública atendendo os preceitos da Lei de Transparência (131/09)?

1.2 OBJETIVOS

Com o intuito de responder ao problema em questão, o presente estudo é composto de objetivo geral e objetivos específicos, que serão expostos nos tópicos a seguir.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral do presente estudo consiste em averiguar o cumprimento do instrumento de transparência instituído pela lei 131/09, nas Prefeituras da Região da AMREC, na data de acesso.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral, foram elencados alguns objetivos específicos:

- Analisar a legislação da Transparência (Lei nº 131/2009);
- Coletar os dados para análise conforme a lei;
- Analisar o cumprimento dos itens da lei da transparência pelos municípios da região da AMREC.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem vários aspectos interessantes que motivam o estudo. Um deles é o fato de ter grande importância em todo o país, pois é apontada como necessária para que este atinja um crescimento econômico sustentável e também possibilita à sociedade um melhor controle na aplicação dos recursos e da ação do governo.

É ponto de destaque o interesse acadêmico pelo assunto, pois proporciona uma visão do campo de atuação do profissional de Contabilidade na área pública, conhecendo o papel desse profissional na era da responsabilidade fiscal.

Faz-se necessário a pesquisa pelo fato de que este tema é pouco discutido na área acadêmica pelo fato de escassez de referencial teórico. Sendo assim, serão utilizados materiais de literatura já existentes, a legislação em vigor e o portal da transparência na *internet*.

A pertinência da pesquisa se justifica pela importância da divulgação das informações, e representa uma valiosa contribuição na diminuição do nível de corrupção na administração pública, ampliando dessa forma o controle sobre os governos.

Compreende-se como um assunto oportuno, pois a LRF tem sido considerada pela literatura especializada como um marco na gestão pública brasileira. Neste sentido, espera-se que esta pesquisa assuma também um caráter social, para o processo de aprendizagem do profissional de Contabilidade que atua nessa área, para a sociedade e para os acadêmicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se inicialmente um breve histórico sobre Administração Pública e seus conceitos. Sequencialmente o estudo será sobre os Princípios Constitucionais, e a relação entre seus componentes em relação à transparência. Todos os tópicos visam esclarecer sobre o funcionamento da transparência na Administração Pública, onde o Estudo de Caso será realizado pelo acesso aos sítios na *internet* das Prefeituras da Região da AMREC, em seus respectivos sites.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrar não significa apenas a realização de serviços, mas também governar, com o objetivo de obter resultados úteis para a coletividade, assim é na Administração Pública.

Para Araújo e Arruda (2006, p. 2) Administração Pública é considerada como: “o conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da res pública (ou seja, da coisa pública), de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam alcançados.” Com isso, observa-se que a Administração Pública engloba toda a estrutura organizacional do Estado, preordenada à realização de seus serviços, visando à satisfação e o bem-comum. Para que isso ocorra, faz-se necessário a organização para o funcionamento do serviço público.

a Administração Pública pode ser conceituada, em sentido amplo, como o conjunto de entidades e órgãos incumbidos de realizar a atividade administrativa visando à satisfação das necessidades coletivas e segundo os fins desejados pelo Estado. Sob enfoque material, o conceito de administração leva em conta a natureza da atividade exercida (função administrativa), e, sob o subjetivo ou orgânico, as pessoas físicas ou jurídicas incumbidas da realização daquela função. (ROSA, 2006, p. 26)

Cabe então a Administração Pública, a função de organização o funcionamento dos serviços públicos a serem realizados. A seguir segue os dois níveis, no qual ela se divide:

2.1.1 Administração Direta ou Centralizada

A Administração Pública pode optar por suas atividades de forma direta ou centralizada.

Kohama (2003) descreve que a administração direta e centralizada é aquela em que os serviços são integrados na estrutura administrativa, ou seja, está ligada a estrutura organizacional, diretamente ao chefe do Poder Executivo.

Portanto, é aquela em que os serviços funcionam dentro da entidade, ligada diretamente a Administração Pública.

2.1.2 Administração Indireta ou Descentralizada

A Administração Pública também é composta pela administração indireta ou descentralizada, é aquela em que os serviços são prestados por terceiros.

A administração indireta ou descentralizada é aquela atividade administrativa, caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, realizada por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que proporcionarão ao Estado a satisfação de seus fins lucrativos. (KOHAMA, 2003).

Mesmo que a prestação de serviço seja terceirizada, o prestador deste precisa obedecer aos serviços incumbidos pela Administração Direta.

2.1.3 Princípios Constitucionais atribuídos a Administração Pública

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes, deverá obedecer aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As normas básicas que regem a atividade da Administração Pública se dão em fazer o bem comum da coletividade, com o objetivo de atender a população.

Os princípios constitucionais, segundo Mileski (2003, p. 37), “são padrões de conduta que devem ser seguidos pela Administração Pública, constituindo arcabouço dos fundamentos de validade da ação administrativa.” Ou seja, para a

prática dos atos administrativos, a Administração deve cumprir com os princípios constitucionais.

Sendo assim, agora serão estudados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.1.3.1 Legalidade

O princípio da legalidade é a autolimitação, pois toda a atuação administrativa só poderá ser cumprida por determinação legal, dentro dos limites estabelecidos em lei.

Assim, para Castro (2013) enquanto as entidades privadas podem fazer tudo àquilo que é permitido, menos o proibido, na Administração Pública é ao contrário, só é permitido fazer o que a lei autoriza.

a eficácia de toda atividade administrativa esta condicionada ao atendimento da lei. [...] As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. (CASTRO, 2013, p. 21)

Desta forma, o princípio da legalidade significa que o administrador público deve atuar conforme as finalidades propostas na lei, devendo agir de modo ao bem comum e não pelo seu interesse.

2.1.3.2 Impessoalidade

Este princípio leva em consideração que todos devem ser tratados igualmente perante a lei, ou seja, a atividade administrativa deve ser destinada a todos os cidadãos, não podendo a mesma, prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Para Castro (2013), este princípio encontra-se ligado à finalidade da administração pública, ou seja, as realizações administrativas não são dos funcionários ou da autoridade, e sim do órgão ou entidade em que estas pessoas agem.

por este princípio há vedação constitucional de qualquer discriminação ilícita e atentatória a dignidade da pessoa humana, devendo a Administração Pública dispensar um objetivo tratamento isonômico a todos os administradores, sem discriminá-los com privilégios espúrios ou perseguições maléficas, uma vez que iguais perante o sistema. (MILESKI, 2003, p. 39)

Desta forma, o princípio da impessoalidade determina que o administrador aja em prol da entidade pública, seus atos devem ser realizados para fins legais, não beneficiando a promoção pessoal do governante, e sim, da entidade pela qual o mesmo responde.

2.1.3.3 Moralidade

Pelo princípio da moralidade, conceitua Moraes (2011), que ao administrador, não basta apenas cumprir aos termos da lei. Este deve também agir de forma que seus atos sejam verdadeiramente adequados a moralidade, ou seja, ter padrões éticos de conduta.

Este conceito está ligado à conduta, à regras em que o administrador deve seguir no exercício de suas atividades, para a gestão dos bens e interesses públicos.

Conforme Moraes (2011), a partir da Constituição Federal de 1988, a moralidade é considerada um vetor para a atuação dos atos administrativos, além da legalidade, há a necessidade de ser verificada a moral do governante responsável pela entidade pública.

2.1.3.4 Publicidade

O princípio da publicidade, conforme Castro (2013) exige ampla divulgação dos atos administrativos, ressalvados na hipótese de sigilo perante a lei. Para o autor, a publicidade é concretizada quando há a publicação oficial, isso torna as ações públicas e transparentes.

a publicidade se faz pela inserção do ato no *Diário Oficial* ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e, conseqüentemente, início da produção de seus efeitos, pois somente a publicidade evita os dissabores existentes em processos arbitrariamente sigilosos, permitindo-se os componentes recursos administrativos e as ações judiciais próprias. (MORAES, 2011, p. 87)

Verifica-se assim, que o princípio da publicidade, é requisito de eficácia e moralidade, servindo como controle social. Além disso, na gestão pública, pressupõe-se que não há motivos para que as informações não sejam publicadas.

2.1.3.5 Eficiência

O princípio da eficiência, nada mais é, do que a realização das atividades com qualidade, perfeição e presteza. Não basta apenas agir de forma legal e neutra. O que se espera da administração pública, é que seja competente no cumprimento dos objetivos, para estes serem alcançados.

trata-se de um conceito econômico. Não qualifica normas; qualifica atividades. Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade. Busca estimular e conseguir os melhores resultados com os meios de que se dispõe ao menos custo. A eficiência, para os administradores, é a otimização de meios. Recorde-se que o administrador público é obrigado a agir tendo como parâmetro o melhor resultado. (CASTRO, 2013, p. 23)

Mesmo se tratando de um conceito econômico, este princípio impõe ao Poder Público, a busca pelo aperfeiçoamento nas prestações de seus serviços, para que sejam alcançados ótimos resultados.

Assim, o princípio da eficiência na atividade pública corresponde a realização de ações, com qualidade, cumprindo as exigências e buscando melhores resultados pelo menor custo.

2.2 A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme o dicionário eletrônico Houaiss (2001), transparência é aquilo que está nítido, límpido e cristalino. O acesso à informação pública fortalece o controle social, o sucesso na aplicação da legislação depende do conhecimento e

atuação dos administradores públicos empenhados com a transparência e o acesso à informação.

Governar de forma transparente aumenta a eficácia do controle social, combate aos crimes de corrupção e auxilia a educação política dos cidadãos.

2.2.1 A Transparência na Administração Pública Brasileira

Desde a criação da Constituição Federal em 1988, o termo cidadania vem se tornando mais forte e mais utilizado. A cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia que envolve os direitos e deveres do povo nas participações políticos, civis e sociais. Entrando nesse contexto de cidadania, a transparência nas entidades públicas se faz necessária, para que haja o conhecimento da população, na aplicação dos recursos públicos.

A transparência na administração pública tem como finalidade possibilitar que a sociedade conheça o comportamento dos administradores, pois estes devem fazer divulgações dos dados à população.

É um instrumento que auxilia a população no acompanhamento da gestão pública. Ela permite que seja analisada, evitando situações de desvios e más aplicações dos recursos. A falta de transparência é um bom princípio para práticas comprometedoras, pois o controle social fica às escuras.

A transparência é derivada do princípio constitucional da publicidade, ou seja, no sentido de prestar esclarecimentos sobre os atos governamentais realizados de forma clara, regular e confiável. Não basta apenas dar a divulgação e informação, é algo mais amplo, tem que promover a participação popular nos atos da administração pública, de forma democrática. (MILESKI, 2003)

Desde a promulgação da atual Constituição Federal, foram inseridos instrumentos a favor da sociedade, para que haja mais participação. Tais instrumentos vêm evoluindo desde então, para que seja participativa e democrática a participação na gestão pública.

2.2.2 Dispositivos de Transparência na Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art.5.º, § XXXIII, que o princípio da publicidade representa dever fundamental do Estado de promover amplo e livre acesso à informação por ele depositada.” (ELIAS, 2012, p. 15).

Segundo Viegas (2004, p. 12), o direito de acesso às informações é fundamental, pois: “somente a partir do livre acesso às informações administrativas, ressalvadas as limitações constitucionais para as mesmas, será alcançada uma administração transparente.”

Outro dispositivo da constituição que visa à transparência é o art. 31, parágrafo 3º, que determina que: “as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.”

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 165, § 3º, fala que “o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

Portanto, de acordo com os dispositivos de transparência, os atos administrativos devem ter a mais ampla divulgação, buscando-se uma maior transparência nas ações do poder público, aumentando o controle social, para que a sociedade tenha conhecimento dos projetos e realizações do poder público.

2.2.3 Lei das Contas Públicas - 9.755/98

Esta Lei determinou a criação de "*home Page*" na "*Internet*," com o nome de Contas Públicas, (<www.contaspublicas.gov.br>), para divulgação de informações orçamentárias e financeiras mensalmente.

Uma das formas de obrigatoriedade de divulgação de informações conforme Botelho (2009, p. 146) deve ser por “meios eletrônicos, incluindo neste contexto, os terminais eletrônicos apostos nas repartições públicas, escolas municipais e na *internet* através da página oficial do Município, nos termos da Lei Federal 9.755, de 16/12/1998.”

2.2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal

Um grande marco na história das finanças públicas do país foi o surgimento da Lei Complementar nº. 101, sancionada em 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). É um conjunto de regras que devem ser seguidas pelos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário.

Esta lei regula o art. 163 da CF/88, que dispõe sobre o princípio fundamental de finanças públicas do País, que aprimora a responsabilidade na gestão fiscal. Deve ser bem planejada para manter o equilíbrio das contas, prevenindo riscos e corrigindo desvios, e principalmente transparente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), em seu art. 48 estabelece que:

art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O art. 48 elenca os instrumentos dos quais haverá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. Sendo assim, a transparência na LRF, consiste em uma gestão fiscal transparente, pois além das informações serem divulgadas, deverá ser compreensível para a sociedade.

2.3 LEI DA TRANSPARÊNCIA Nº 131/2009

A lei complementar nº 131, sancionada em 27 de maio de 2009, é conhecida como a Lei da Transparência. Veio para acrescentar dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilizando em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Foi um marco de grande importância para a normativa em relação à transparência das contas públicas no Brasil.

Na LRF, transparência não aparece como forma de conceito, mas como mecanismos para que a sociedade possa ter conhecimento das ações

governamentais. Essa iniciativa busca melhorar a gestão e dar mais clareza dos atos praticados.

na medida em que o país se desenvolve, a sociedade se conscientiza e fica mais exigente na cobrança de acesso aos dados das contas públicas. Esse conhecimento é importante no combate á corrupção e para tornar os governos mais eficientes. (CORREIO BRAZILIENSE, 2010, p. 2).

Sendo assim, a responsabilidade não é apenas dos funcionários públicos, mas também da sociedade em geral, com o objetivo do fortalecimento da cidadania, e do controle social das contas públicas.

toda a ação de governo tem de ser dirigida para o atendimento de finalidade pública, representando um padrão confiável de atuação governamental, em que haja demonstração pública regular de todos os atos praticados na condução do gerenciamento fiscal, para serem auferidos a confiança e o respeito da população. Sendo obrigados a realizar demonstração regular de seus atos, os administradores sabem que estão sob controle e, por isso, tornam-se mais responsáveis e cuidados na condução dos atos de gestão fiscal e dos planos de governo. (MILESKI, 2003, p. 103).

Sendo assim, a LRF trouxe grandes mudanças no que se refere à transparência na administração pública, fixando a importância do controle social.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu art. 37, descreve que a Administração pública obedecerá a diversos princípios, dentre eles o princípio da publicidade. A transparência, por sua vez, é estabelecida pela Lei Complementar n.º 101, em seu art. 48, na qual define como um dos princípios da gestão fiscal.

Para Cruz et al. (2009, p. 182, apud Quintana et al.,2011, p. 139):

a transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários a divulgação dessas informações.

Além de uma exigência legal, a publicação das informações na *internet*, torna-se uma ferramenta de gestão responsável e transparente, favorecendo e facilitando o acesso às informações para a população poder exercer o controle social.

2.3.1 Decreto Federal - 7.185/2010

A Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185/2010, que determina que as informações devem ser divulgadas em “tempo real,” ou seja, as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema.

Conforme §2º do art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente á data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III- meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a *Internet*, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV – [...]

O decreto estabelece requisitos de padrão mínimo de qualidade do sistema, devendo disponibilizar ao cidadão informações de todos os poderes e órgãos do ente, permitindo o armazenamento, importação e exportação, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para o acesso.

Este decreto estabelece informações sobre a execução orçamentária e financeira, deverão ser divulgados, conforme art. 7º:

I – Quanto à despesa:

a) O valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) O número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte de recursos que financiaram o gasto;

d) A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) O procedimento licitatório realizado, bem como á sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - Quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) Previsão;

b) Lançamento, quando for o caso, e

c) Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Por fim, este decreto estabelece que os órgãos da administração pública atendam os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009, de forma

correta e tempestiva, disponibilizando por meio eletrônico, em tempo real as informações.

2.3.2 Dos Prazos para o cumprimento da Lei

O prazo definido para o cumprimento da LC 131/09, conforme seu art. 73-B, são os seguintes:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A:

- I- 1 (um) ano para a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
 - II- 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
 - III- 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da Lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput.

Estas são as datas estabelecidas para o cumprimento da Lei da Transparência.

2.3.3 Da sanção pelo descumprimento da Lei

Por fim, segundo a lei complementar 131/09, no artigo 73-C estabelece que o não cumprimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. Assim, aqueles entes federados que não disponibilizarem na *internet* as informações, não poderão receber transferências voluntárias.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos no presente estudo, utilizou-se de procedimentos metodológicos para a operacionalização da pesquisa. Sendo assim, nos tópicos a seguir serão explanados o enquadramento metodológico e os procedimentos utilizados para a elaboração do referido trabalho.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A metodologia usada para a realização desse estudo tem o intuito de responder a questão-problema formulada nesta pesquisa. A pesquisa pode ser definida como:

o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema. (GIL, 2002, p. 17)

Em relação à pesquisa descritiva, percebe-se que a função da mesma é observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. De acordo com Gil (2002, p. 42), “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações variáveis.”

Ainda quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, pois é de extrema importância, a busca do aprofundamento no assunto por meio de livros e outros materiais impressos ou virtuais, além de ser um estudo de caso, visando ampliar o conhecimento do assunto.

De acordo com Oliveira (2002, p. 119) a pesquisa bibliográfica “tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizaram sobre determinado assunto ou fenômeno.”

A pesquisa também possui característica qualitativa, Pinheiro (2010) define que este tipo de pesquisa “caracteriza-se pela tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas.” Desta forma, a pesquisa qualitativa, analisa de forma mais profunda o objeto de estudo.

na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último. (RAUPP E BEUREN, 2006, p. 92).

Desta forma, o presente estudo caracteriza como uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa do problema, desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, tendo como instrumento de coleta de dados um estudo de caso, que consiste no acesso aos sítios na *internet* das Prefeituras da Região da AMREC, em seus respectivos sites, para analisar se estas estão cumprindo com a legislação em vigor.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para responder o problema abordado pela pesquisa em questão, foi necessária a coleta de dados das entidades, para posterior análise. A coleta dos dados consiste na verificação dos sítios na *internet* dos municípios da região da AMREC. Que contempla os municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga. Com o intuito de verificar o cumprimento e divulgação da Lei da transparência nº 131/09.

Serão analisados os dados relativos aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da função orçamentária e financeira, que são:

- Publicações tempo real, subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, por meio eletrônico de fácil acesso aos usuários, sem necessidade de cadastramento e senhas, e que possa permitir o armazenamento, a importação e exportação dos dados.
- Quanto à despesa, deverá ser informado o valor e número do empenho, liquidação e pagamento. A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte de recursos que financiaram o gasto, bem como a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento. O procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o

número do correspondente processo o serviço prestado ou o bem fornecido.

- Quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, relativas á previsão, lançamento e arrecadação.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O presente estudo objetiva verificar o cumprimento da Lei da Transparência com relação à publicidade das informações relativas à Receita e Despesa Pública, pelos municípios da região da AMREC. Para atingir o objetivo proposto, este capítulo demonstrará os resultados da análise realizada nos municípios. Primeiramente é apresentado o histórico da região da AMREC. Em seguida é realizada a coleta dos dados no site dos municípios, através do *link* de acesso ao portal da transparência e por último, faz-se a análise das informações recolhidas, para então poder obter a resposta para o problema.

4.1 HISTÓRICO DA REGIÃO DA AMREC

A AMREC foi fundada no dia 25 de abril de 1983, a partir do desmembramento da antiga AMSESC - (Associação dos Municípios do Sul do Estado de Santa Catarina) – da qual faziam parte os municípios da região carbonífera e do Vale do Araranguá.

A Figura 01 demonstra a divisão dos municípios pertencentes a região da AMREC.

Figura 1 - Municípios pertencentes à região da AMREC



Fonte: Site AMREC (2014)

Desta forma, surgiu a AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera e a AMESC – Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense. Atualmente a AMREC conta com 12 municípios, e sua sede está localizada no município de Criciúma. Os municípios pertencentes são: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Para fins de análise dos dados, será apresentada uma amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

4.3 PORTAIS NA *INTERNET* UTILIZADOS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMREC

Para analisar se as prefeituras objetos de estudo publicam os relatórios de transparência, procurou-se verificar os portais na *internet* que são utilizados para publicações legais pelos municípios da região da AMREC.

Verificou-se que todas as prefeituras possuíam sítio na *internet*, e neles é demonstrado o *link* de acesso ao site *Fly* da Transparência, da empresa Betha Sistemas (<<http://e-gov.betha.com.br/transparencia>>). É através desta página eletrônica, que são divulgados e publicados os relatórios, fazendo assim, a análise das publicações encontradas no sítio deste. Abaixo tabela com os *links*, data de acesso e horário:

Quadro 1 – Sítios na internet dos municípios da região da AMREC

Município	Sítio na Internet	Data de acesso	Horário
Balneário Rincão	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/con_comparativoreceita.faces>)	25/09/2014	09:47
Cocal do Sul	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=2BwpmndpPAg=>)	25/09/2014	09:53
Criciúma	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=Fc0aKsq4FU=>)	25/09/2014	10:18
Forquilha	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/con_comparativoreceita.faces>)	25/09/2014	10:32
Içara	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=AShOpAHur1c=>)	25/09/2014	10:50
Lauro Muller	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=3OAodB1-bHY=>)	25/09/2014	11:03
Morro da Fumaça	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=KAqcqgtqo38=>)	25/09/2014	11:15
Nova Veneza	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/con_comparativoreceita.faces>)	25/09/2014	11:23
Orleans	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=aqaTcdTEkg=>)	25/09/2014	11:39
Siderópolis	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=3ZNNYzdQsKM=>)	25/09/2014	14:00
Treviso	(<http://e-gov.betha.com.br/transparencia/recursos.faces?mun=p1JdVa2JHgM=>)	25/09/2014	14:08
Urussanga	(<http://lai.fecam.org.br/urussanga/cms/link/link-cabecalho/codMapaltem/6034>)	25/09/2014	14:51

Fonte: Elaborado pela autora.

4.3.1 Análise por município

Os tópicos a seguir demonstram o estudo das publicações eletrônicas dos municípios da região da AMREC, sendo a análise realizada separadamente por município no dia 25 de Setembro de 2014, no horário compreendido das 09h45min às 15h00min.

4.3.1.1 Balneário Rincão

A Prefeitura Municipal do Balneário Rincão possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 2 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 3 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	NÃO CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 4 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Balneário Rincão. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE
--	---------------

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Conforme o meio eletrônico utilizado para a pesquisa, o município disponibiliza informações da prefeitura em geral, e não por unidades. O acesso ao sistema é fácil e amplo, sem necessidade de cadastramento de usuários e senhas. As informações estavam atualizadas na data, porém, não é permitido importar e exportar, apenas fazer impressão destas.

As despesas do município atendem ao cumprimento da lei e do decreto, pois é divulgado o número dos empenhos, o valor empenhado, a data da liquidação e do pagamento da despesa. A classificação orçamentária também está disponível, especificando a unidade orçamentária, a função, subfunção, e a fonte de recurso no qual será pago à despesa. A pessoa beneficiária, o fornecimento do bem ou o serviço também são divulgados, assim, como o modelo do processo licitatório empenhado.

No dia do acesso, às receitas do município não estavam disponíveis para o presente estudo.

4.3.1.2 Cocal do Sul

A Prefeitura Municipal de Cocal do Sul possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 5 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE

Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 6 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 7 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Cocal do Sul. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Conforme o meio eletrônico utilizado para publicação dos meios de transparência, foi constatado que na data do acesso, o município de Cocal do Sul disponibiliza com fácil acesso, sem exigências de senhas e atualizada as informações de todas as unidades, porém não é possível fazer importação e exportação dos dados, apenas imprimir tais informações.

Quanto à despesa, o município cumpre com todos os requisitos da Lei e do Decreto. São demonstrados os números dos empenhos, bem como o valor e o produto adquirido, além disso, a pessoa jurídica que recebeu o pagamento. A liquidação da despesa e o pagamento. A modalidade de licitação também consta no dia pesquisa, classificação orçamentária, função subfunção, e a fonte de recurso no qual foi pago a despesa empenhada.

Em relação à receita do município, é publicado o valor orçado e o arrecadado até o mês da pesquisa. Os lançamentos não são publicados, pois a prefeitura ainda adota o regime de caixa e por não haver cobrança do Tribunal de Contas a informação não é gerada, porém, a partir de 2015 com as novas normas deverá ser informado.

4.3.1.3 Criciúma

A Prefeitura Municipal de Criciúma possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 8 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas	CUMPRE

para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 9 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 10 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Criciúma. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município de Criciúma disponibiliza os dados de todas as suas unidades, atualizadas na data subsequente ao registro contábil. O meio em que é

publicado é de acesso fácil para os cidadãos, sem utilização de senhas ou cadastramentos de usuários, porém não permite que o mesmo faça importação e exportação dos dados, apenas possa imprimi-lo.

As despesas também são divulgadas, demonstrando que a entidade cumpre com a lei da transparência e o decreto, pois demonstra o número dos empenhos, o valor, a classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte de recurso utilizada para o pagamento, bem como o credor beneficiário do pagamento. A data da liquidação do empenho, e a Ordem de Pagamento também são disponibilizadas, bem como a modalidade de licitação, o serviço prestado ou o bem adquirido pela empresa responsável.

Quanto às receitas do município, apenas é publicado o valor orçado e o arrecadado até o mês referente à pesquisa. Os lançamentos não são publicados, porém, a partir de 2015 com as novas normas também deverá ser informado.

4.3.1.4 Forquilha

A Prefeitura Municipal de Forquilha possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 11 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Quanto à Forma)

I - QUANTO Á FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE
---	-------------------

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 12 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Receita)

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 13 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Forquilha. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município de Forquilha disponibiliza em meio eletrônico as informações atualizadas sobre as suas unidades com amplo acesso, sem há necessidade de cadastramento de usuários ou senhas. Porém, não permite que o mesmo faça a importação e exportação dos dados informados, apenas impressão.

As despesas do município também são disponibilizadas conforme a lei e o decreto. Os empenhos são divulgados, bem como, o número, valor, a função e subfunção, fonte de recurso e o credor beneficiário do pagamento. A data da liquidação e da Ordem de Pagamento é divulgada. O processo licitatório, o bem e o serviço fornecido também atendem as normas.

As informações das receitas apenas são divulgadas o valor previsto para a arrecadação e o valor arrecadado até o mês em que foi feita a pesquisa. O lançamento não foi cumprido.

4.3.1.5 Içara

A Prefeitura Municipal de Içara possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 14 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 15 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Receita)

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a rt. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 16 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Içara. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município de Içara atualizou o portal no dia da pesquisa, divulgando as informações necessárias de suas unidades, tanto da administração direta, quanto à indireta. O meio utilizado possibilita aos usuários o acesso fácil, sem qualquer uso de senha e cadastramento. Em relação à importação e exportação de dados, somente é possível fazer a exportação no campo relacionado aos veículos e aos bens patrimoniais pertencentes ao município. Os demais campos somente são permitidos as impressões das informações.

A publicação das despesas da entidade é cumprida conforme as normas, pois é divulgado o valor dos empenhos, o número, a data da liquidação e do

pagamento do mesmo. Assim como, a classificação orçamentária, que especifica a unidade orçamentária, a função, subfunção, a despesa e a fonte de recurso no qual deverá ser pago. O processo licitatório e a pessoa beneficiária também são divulgados, assim, como o bem ou serviço prestado pela mesma.

Em relação às receitas do município são divulgados os valores previstos de arrecadação e arrecadados até o mês referente à pesquisa, não cumprindo o lançamento das receitas.

4.3.1.6 Lauro Muller

A Prefeitura Municipal de Lauro Muller possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 17 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 18 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Receita)

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a rt. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 19 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Lauro Muller. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município disponibiliza informações de suas unidades, porém, no dia de acesso não estava atualizado no primeiro dia útil subsequente os registros contábeis. O acesso ao público é fácil, sem exigência de cadastro ou uso de senha. Porém, os dados só podem ser exportados em relação aos cargos públicos, os demais impressos.

As despesas do município são cumpridas, pois são disponibilizados o número dos empenhos, o valor, a liquidação e o pagamento dos mesmos. A classificação orçamentária, que especifica os requisitos básicos como, a função, subfunção, a unidade orçamentária e a fonte de recurso que será pago a despesa.

Assim, como o modelo licitatório e o bem ou serviço prestado e a pessoa beneficiária da licitação.

Em relação às receitas do município apenas estão disponíveis os valores orçados para a arrecadação e os arrecadados até no mês da pesquisa, não cumprindo o lançamento das receitas.

4.3.1.7 Morro da Fumaça

A Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 21 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 22 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Morro da Fumaça. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município publica informações de suas entidades, atualizando os registros contábeis até o dia subsequente a sua realização. O uso do meio eletrônico é de fácil acesso, sem exigências de senhas e cadastramento, porém não é possível fazer importação e exportação dos dados, apenas imprimi-los.

Quanto à despesa, o município cumpre com todos os requisitos da Lei e do Decreto. É fornecido o número dos empenhos, bem como o valor e o produto adquirido. A liquidação e o pagamento do mesmo, informando a pessoa beneficiária. Também divulgam o modelo licitatório usado, classificação orçamentária do empenho, função subfunção, e a fonte de recurso no qual foi pago a despesa empenhada.

As receitas do município, apenas são publicadas os valores orçados e os valores arrecadados até o mês da pesquisa. Os lançamentos não são publicados, sendo assim, não cumprindo com a lei e o decreto.

4.3.1.8 Nova Veneza

A Prefeitura Municipal de Nova Veneza possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 23 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 24 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 25 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Nova Veneza. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

No dia do acesso o município disponibilizou informações sobre suas unidades municipais subsequentes à realização dos registros contábeis, por meio eletrônico de amplo acesso, sem cadastramento de usuário e senha. Os dados só podem ser impressos, pois não é permitido fazer importação e exportação.

As despesas do município foram cumpridas, pois estão divulgadas informações sobre o número dos empenhos, valor, a data da liquidação e pagamento, bem como o beneficiário da ação. Em relação à classificação orçamentária foi especificada a unidade orçamentária, função, subfunção, qual a fonte de recurso a ser paga a despesa, o modelo licitatório o bem ou serviço prestado.

O município na data do acesso apenas divulga os valores orçados e arrecadados, deixando de informar o lançamento das receitas.

4.3.1.9 Orleans

A Prefeitura Municipal de Orleans possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 26 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 27 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 28 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Orleans. (Quanto ao Conteúdo):

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município no dia do acesso disponibilizou as informações atualizadas sobre suas unidades municipais, por meio eletrônico sem à necessidade de senha e cadastramento, porém, não permite fazer importação e exportação dos dados, apenas a impressão.

Quanto à despesa o município cumpre com todos os requisitos, pois divulga as informações sobre o número dos empenhos, valor, data da liquidação e do pagamento, bem como o beneficiário da ação. Em relação à classificação orçamentária foi especificada a unidade orçamentária, função, subfunção, a fonte de recurso a ser paga a despesa, o modelo licitatório o bem ou serviço prestado.

Em relação ao cumprimento das receitas, o município apenas informa na data do acesso as informações sobre os valores orçados e arrecadados, sem cumprir com o lançamento das receitas.

4.3.1.10 Siderópolis

A Prefeitura Municipal de Siderópolis possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 29 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 30 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 31 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Siderópolis. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município disponibiliza por meio de fácil acesso, sem uso de senha e cadastramento de usuários, as informações sobre suas unidades municipais atualizadas. As informações só podem ser impressas, pois não é permitido fazer importação e exportação.

As despesas do município cumpriram com todos os requisitos, pois divulga as informações sobre o número dos empenhos, valor, a data da liquidação e pagamento, bem como o beneficiário da ação. Em relação à classificação orçamentária foi especificada a unidade orçamentária, função, subfunção, qual a fonte de recurso a ser paga a despesa, o modelo licitatório o bem ou serviço prestado.

Quanto ao cumprimento das receitas, o município apenas informa as informações sobre os valores previstos e arrecadados, sem cumprir com o lançamento das receitas.

4.3.1.11 Treviso

A Prefeitura Municipal de Treviso possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 32 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010);	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 33 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Receita)

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 34 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Treviso. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

O município de Treviso disponibiliza os dados de todas as suas unidades atualizadas. O meio em que é publicado é de acesso fácil para os cidadãos, sem utilização de senhas ou cadastramentos de usuários, porém não permite que o mesmo faça importação e exportação dos dados, apenas imprimi-lo.

As despesas também são divulgadas, cumprindo com a lei da transparência e o decreto, pois demonstra o número dos empenhos, valor, classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte de recurso utilizado para o pagamento, bem como o credor beneficiário do pagamento. A data da liquidação do empenho, Ordem de Pagamento, modalidade de licitação o serviço ou bem adquirido pela empresa responsável também são disponibilizadas.

O município apenas publica o valor orçado e o arrecadado até o mês referente à pesquisa. Os lançamentos não foram publicados, deixando de atender o cumprimento da Lei.

4.3.1.12 Urussanga

A Prefeitura Municipal de Urussanga possui um *link* na sua página da web de acesso a página do portal da transparência

Abaixo segue quadro contendo os itens pesquisados no site:

Quadro 35 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Urussanga. (Quanto à Forma)

I - QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na <i>Internet</i> , sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	CUMPRE
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010):	NÃO CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 36 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Urussanga. (Receita)

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão:	CUMPRE
b) lançamento:	NÃO CUMPRE
c) arrecadação:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

Quadro 37 - Cumprimento da Lei da Transparência nº 131/09 e Decreto nº 7.185/10. Urussanga. (Quanto ao Conteúdo)

I - QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento:	CUMPRE
b) o número do empenho:	CUMPRE
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto:	CUMPRE
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:	CUMPRE
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo:	CUMPRE
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso:	CUMPRE

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/09/2014

No dia do acesso todas as informações por unidades municipais estavam disponíveis e atualizadas. O meio utilizado é de fácil acesso, sem necessidade de senha e cadastramento. Não é permitido fazer importação e exportação dos dados, apenas imprimir as informações.

Os requisitos em relação às despesas foram cumpridos, pois estavam divulgadas as informações sobre o número dos empenhos, valor, a data da liquidação e pagamento, bem como o beneficiário da ação. Em relação a classificação orçamentária foi especificado a unidade orçamentária, função, subfunção, qual a fonte de recurso a ser paga a despesa, o modelo licitatório e qual o bem ou serviço prestado.

Quanto ao cumprimento das receitas, o município apenas informou na data do acesso as informações sobre os valores previstos e arrecadados, sem cumprir com o lançamento das receitas.

4.3.2 Análise Geral

Para análise das publicações eletrônicas, procurou-se buscar os portais eletrônicos onde os municípios publicam as informações da execução orçamentária e fiscal. As páginas onde foram encontradas essas publicações correspondem ao sítio do próprio município, que transporta o usuário a um *link* conhecido como Portal da Transparência, no site da empresa Betha Sistemas.

Conforme a análise feita por município da região, as prefeituras de Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga, cumprem com 75% quanto à forma. As 10 prefeituras disponibilizam informações de todas as suas entidades até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal, por meio eletrônico de fácil acesso ao usuário, porém, apenas permitem que as informações possam ser impressas.

A prefeitura de Balneário Rincão não disponibiliza informações sobre suas entidades, apenas da prefeitura em geral. E Lauro Muller não disponibiliza informações atualizadas na data subsequente à do registro contábil. Ambas só permitem a impressão das informações contidas no site, cumprindo com apenas 50% dos atos de transparência.

Quanto às receitas dos municípios, apenas o de Balneário Rincão, no dia do acesso, não publicou informações sobre os valores das receitas, deixando de cumprir com a legislação. As 11 prefeituras restantes cumprem 67% com a publicação dos valores orçados e arrecadados, porém os valores dos lançamentos não são publicados, pois as prefeituras ainda adotam o regime de caixa e por não haver cobrança do Tribunal de Contas às informações não são geradas, entretanto, a partir de 2015 com as novas normas da NBCASP deverá ser informado.

Quanto à forma da despesa, 100% dos municípios estudados, cumprem com a legislação. Foram divulgadas as informações sobre o número dos empenhos, valor, a data da liquidação e pagamento, bem como o beneficiário da ação. Em relação à classificação orçamentária foi especificada a unidade orçamentária, função, subfunção, a fonte de recurso a ser paga a despesa, o modelo licitatório, bem como o bem ou serviço prestado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei de responsabilidade fiscal representa um marco divisor na história de finanças públicas no Brasil. Após sua criação, o seu objetivo principal foi estabelecer normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A Lei Complementar 101 de 2000, trouxe uma grande mudança cultural, pois os municípios foram obrigados a obedecer aos controles de transparência em relação aos gastos públicos, fortalecendo a democracia e prevenindo e combatendo a corrupção.

A lei complementar nº 131/09, que determinou a liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, representa um marco na história da transparência da Administração Pública no Brasil.

Não basta apenas que os entes divulguem as informações sobre suas receitas e despesas. É preciso que esses dados sejam de fácil acesso para que os cidadãos efetuem o controle social.

Neste contexto, a presente pesquisa objetivou verificar se os municípios da região da AMREC estão cumprindo com a Lei da Responsabilidade fiscal nº 131/09, na data de acesso da pesquisa. O objetivo geral foi atingido, sendo realizado um estudo das publicações eletrônicas dos instrumentos de transparência por município. Os dados foram coletados via *internet*, e para a análise dos dados foram consideradas as informações no dia do acesso, 25 de Setembro, como forma de evidenciar o grau das publicações. Para que este objetivo geral pudesse ser atingido, a pesquisa procurou alcançar também seus objetivos específicos.

O primeiro objetivo consiste em analisar a legislação da transparência, que veio acrescentar dispositivos em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira das entidades, tornando os atos da administração mais transparente e facilitando as informações para os cidadãos. No que se refere a lei, verificou-se que trouxe grandes mudanças para a área de finanças no Brasil, fixando o controle social das contas públicas.

O segundo objetivo alcançado foi a coleta dos dados para análise da lei. Para atingir esse objetivo, foram necessárias 24 horas para acessar todas as páginas eletrônicas utilizadas pelas prefeituras da região da AMREC, a fim de obter as informações necessárias para a análise do cumprimento da referida lei.

O terceiro e último objetivo alcançado foi à análise do cumprimento da lei pelos municípios da região da AMREC. Com base nos dados dos Portais da Transparência de cada município, foi realizada uma análise, onde foi possível observar quais informações estão sendo divulgadas, e se estão de acordo com a Lei 131/09 (Lei da Transparência).

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública**: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**: 2ª. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 01 de maio de 2014.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 de abril. 2014

_____. **Decreto nº 7.185, de 04 de maio de 2000**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm> Acesso em: 18 set. 2014.

_____. **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 01 maio 2014.

_____. **Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm> Acesso em: 01 maio 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.755 de 16 de dezembro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9755.htm> Acesso em: 01 de maio de 2014.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CORREIO BRAZILIENSE. **Suplemento Publicitário**. 1.9.2010.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira**: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006. Disponível

em:<https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3235/1/transparencia_controle_social_administracao.pdf>Acesso em: 01/04/2014

ELIAS, Gustavo Terra. **Da publicidade e da transparência:** o percurso para reafirmação da democracia participativa. Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, v. 12, nº 14, nov. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=faa453efde4ac6a3>> Acesso em: 27 agosto. 2014.

GIL, Antônio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa** .4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOUAISS, **dicionário eletrônico da língua portuguesa**. Editora Objetiva Ltda. Versão 1.0. Dezembro de 2001.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 256 p.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

MILESKI, HelioSaul. **O Controle da Gestão Pública:**São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORAES, Alexandre De. **Direito Constitucional Administrativo:** 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A,2007.

PINHEIRO, José Maurício. **Da iniciação científica ao TCC:** uma abordagem para os cursos de tecnologia. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.

PORTAL da transparência do governo federal. **Controle Social – Orçamento Participativo**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 28 agosto. 2014.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 2011.

RAUPPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável as ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** teoria e prática. 3ª ed.São Paulo: Atlas, 2006.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

VIEGAS, Weverson da Silva. **O direito à informação como pressuposto para a participação popular no estatuto da cidade**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano IV, Nº 4 e Ano V, Nº 5 - 2003-2004. Disponível em: <<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Discente/09.pdf>> Acesso em: 27 agosto. 2014.